

LI- leilão: eventos com ou sem fins lucrativos realizados para venda de bens, produtos, serviços e/ou experiências por meio de lances, coordenados por um leiloeiro oficial;

LII- maratona: eventos de longa duração com atividade intensa que exige grande resistência, normalmente associada a evento esportivo;

LIII- marcha: caminhada dos participantes por um circuito definido pela organização, podendo ter manifestações artísticas, cívicas, esportivas ou religiosas;

LIV- mesa redonda: eventos de discussão entre grupos formados por número igual de pessoas com opiniões diversas em torno de um tema principal, conduzido por um moderador, podendo ou não ter participação da plateia;

LV- micareta: evento carnavalesco fora de época;

LVI- mostra: evento de caráter itinerante, com o objetivo de exibir obras de arte, conhecimento, produtos e serviços relacionados às várias áreas de atividade;

LVII- oficina ou workshop: eventos utilizados para troca de experiência e construção de conhecimentos em assunto ou área de especialização e que sua dinâmica inclui parte expositiva com atividades práticas;

LVIII- olimpíada: expressão de natureza popular que caracteriza evento competitivo no qual se demonstra conhecimento em uma área do saber;

LIX- open day: eventos em que organizações públicas e privadas abrem suas portas para visitação orientada para um público específico;

LX- painel: atividade conduzida por um coordenador, orientando a apresentação de experiências e opiniões de duas ou mais pessoas sobre o tema, podendo ter a participação da plateia;

LXI- palestra: apresentação oral sobre determinado tema, podendo ou não ter interação com a plateia;

LXII- parada: desfile cívico ou comemorativo com participantes organizados em percurso pré-determinado;

LXIII- posse: eventos formais nos quais uma pessoa nomeada para o cargo público ou privado de uma organização assume os direitos e obrigações que competem ao cargo;

LXIV- premiação: eventos cujo propósito é a entrega de prêmios;

LXV- rave: eventos com música eletrônica e atividades performáticas, normalmente de longa duração;

LXVI- reunião: eventos caracterizados pelo encontro entre duas ou mais pessoas, a fim de apresentar e discutir temas;

LXVII- roadshow: evento itinerante que percorre diferentes locais com a finalidade de informar, disseminar conhecimento, promover produtos, serviços, atividades sociais e culturais;

LXVIII- rodada de negócios: eventos com a finalidade de aproximar empresas e profissionais para estabelecimento de parcerias e negociarem produtos e serviços;

LXIX- rodeio: eventos caracterizados pela realização de diversas competições esportivas inspiradas nas práticas de peão de boiadeiro, com a utilização de animais;

LXX- salão: eventos destinados a apresentar, promover e divulgar produtos, serviços, arte e cultura;

LXXI- sarau: eventos com objetivos culturais para apresentação e/ou leitura de peças teatrais poéticas, literárias, musicais e dança;

LXXII- semana: eventos com período de duração determinada com tema específico que inclui mostras, conferências, painéis, palestras entre outros;

LXXIII- seminário: eventos promovidos por entidade pública ou privada, com exposição, discussão e conclusão de temas de conhecimento dos participantes;

LXXIV- simpósio: eventos destinados à apresentação de experiências, pesquisas, tecnologias ou inovações em determinada área profissional, e as possibilidades de sua aplicação prática, podendo ocorrer perguntas efetuadas pelo público;

LXXV- solenidade: eventos formais em que é necessária a aplicação de protocolo e cerimonial;

LXXVI- sorteio: eventos de modalidade de escolha, elegendo por sorte os destinatários dos elementos sorteáveis;

LXXVII- torneio: eventos com finalidade competitiva, com critérios de seleção dos participantes de avaliação dos resultados e da premiação que será entregue definidos por uma comissão julgadora;

LXXVIII- treinamento: eventos com o objetivo de promover qualificação profissional e/ou pessoal, em atividades específicas;

LXXIX- vernissage: eventos de abertura de uma exposição de arte;

LXXX- visita técnica: eventos caracterizados pelo deslocamento de pessoas a locais determinados, visando obter conhecimento específicos e transferência de experiências e informações.

Parágrafo único. As definições dos incisos do caput deste artigo não obrigam todas as atividades nele tratadas a obter Alvará de Autorização para Evento Temporário, devendo ser obedecidos os parâmetros estipulados em lei estadual.

Art. 18 – A terminologia, tipologia e classificação dos eventos devem obedecer a NBR 16004-2022 ou a que vier a substituir.

Art. 19 – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Acrescenta os artigos 20 a 28.

Capítulo III

DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E ABANDONO EM CASO DE EMERGÊNCIA

Art. 20 – Nas praças desportivas, nos estádios de futebol, nas arenas poliesportivas e ginásios poliesportivos, bem como nos grandes eventos, em locais público ou privados, os torcedores, o público em geral e os espectadores deverão atentar para as orientações de segurança contra incêndio e emergências, que estarão na forma de:

I- impressos, através de planta de emergência de material fotoluminescente, nele assinalada a posição onde se encontra o observador;

II- chamada oral, através de gravação ou ao vivo pelo apresentador do evento, reunião, exposição ou espetáculo, utilizando-se o sistema de som do estabelecimento ou da infraestrutura local;

III- filme de curta metragem, através de redação, de planta baixa ou de croquis, podendo ser animado ou não e com, no mínimo, 30 (trinta) segundos de duração.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – A Comissão de Avaliação de Conduta de Torcidas Organizadas passa a denominar de Comissão de Avaliação de Condutas de Torcidas Organizadas e Segurança nos Grandes Eventos (CACTOSGE) para fins de garantia à segurança dos participantes e frequentadores, do emprego de possíveis punições, garantindo-se o direito a ampla defesa, em caso de conduta diversa da normatização, composta por um membro das seguintes instituições: Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, Ministério Público do Estado do Pará/MPPA, Tribunal de Justiça Desportiva do Pará/TJDPA, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará/SEGUP, Polícia Militar do Pará/PMPA, Polícia Civil do Pará/PCPA, Corpo de Bombeiros Militar do Pará/CBMPA, Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, Defesa Social Pública do Estado do Pará e Polícia Científica do Pará.

Art. 22 – Para fins de orientação e avaliação das condutas das torcidas organizadas as diretorias ou setores de segurança dos clubes juntamente com a PMPA/BPE, realizarão reuniões avaliativas e proativas com as torcidas organizadas dos clubes.

§1º – O local da reunião será determinado pela PMPA/BPE, sempre alterando a ordem das torcidas organizadas dos clubes.

§2º – As sanções aplicadas as torcidas organizadas serão comunicadas às diretorias ou aos setores de segurança dos clubes os quais de imediato informarão as presidências ou diretorias das torcidas organizadas sobre as referidas punições.

Art. 23 – A PMPA/BPE será responsável pela realização e coordenação de seminários anuais tratando de temas sobre condutas, legislações, crimes, entre outros, tendo como público-alvo: torcidas organizadas, clubes, servidores públicos, seguranças privados entre outros que atuam direta e indiretamente nos eventos.

Art. 24 – Para garantir a segurança pública nas vias de acesso e trânsito no entorno dos locais públicos ou privados dos grandes eventos, a pessoa física ou jurídica promotora deverá, antes de solicitar autorização de realização do referido evento à Diretoria de Polícia Administrativa da Polícia Civil do Estado do Pará, deverá providenciar consulta à Polícia Militar do Estado do Pará e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nesta ordem, com antecedência de 60 dias.

Art. 25 – A presente normativa será avaliada após 01 (um) ano de vigência pela comissão formada pelas instituições constantes no artigo 20.

Art. 26 – As medidas punitivas definidas nos artigos 6º e 11 podem ser convertidas em medidas administrativas a critério da Comissão de Avaliação da Conduta de Torcidas Organizadas e Segurança de Grandes Eventos.

Art. 27 – Compete à comissão de avaliação de conduta de torcidas organizadas pronunciar-se sobre os casos omissos desta resolução.

Art. 28 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 458/2023-CONSEP”.

Belém - PA, 10 de janeiro de 2025.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1161741